

ANO VI n. 7 Julho de 2022

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ARQUIVAMENTO
- ATLETA PROFISSIONAL
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- AUTOS
- AVISO-PRÉVIO
- AVISO-PRÉVIO INDENIZADO
- CARGO DE CONFIANÇA
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CITAÇÃO
- CONTRATO DE APRENDIZAGEM
- DANO MORAL
- DANO MORAL REFLEXO
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA EXTRA
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- INCONSTITUCIONALIDADE
- JUSTA CAUSA
- LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
- NORMA COLETIVA
- NULIDADE
- PANDEMIA
- PENHORA
- PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)
- PERÍCIA
- PRESCRIÇÃO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

- [DÉBITO DO TRABALHADOR](#)
- [DISPENSA ABUSIVA](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EMPREGADOR DOMÉSTICO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO \(FGTS\)](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [PRESCRIÇÃO TOTAL](#)
- [PROFESSOR](#)
- [PROVA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RENÚNCIA](#)
- [SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL](#)
- [SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO \(SISBAJUD\)](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [VENDEDOR](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 5, DE 23 DE JUNHO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Híbrida do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/7/2022, P. 544)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 6, DE 10 DE JUNHO DE 2022](#)

Registro da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 24/6/2022, P. 437-439)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 7, DE JUNHO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/7/2022, P. 541)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 8, DE 23 DE JUNHO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Híbrida do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/7/2022, P. 541-543)

[EDITAL N. 1, DE 11 DE JULHO DE 2022](#)

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo em vista o contrato celebrado com a Fundação Mariana Resende Costa FUMARC, faz saber que será realizado Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Jurídica, regulamentado pela Instrução

Normativa GP N. 77, de 24 de março de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante condições e normas estabelecidas no presente Edital.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/7/2022, p. 6-27)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 88, DE 18 DE JULHO DE 2022](#)

Institui a figura do agente socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e prevê suas atribuições.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/7/2022, p. 5-6)

[ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 2, DE 12 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre a vista e a carga dos autos de processos das varas do trabalho de Belo Horizonte, arquivados definitiva ou provisoriamente e recolhidos à Seção de Arquivo-Geral (SAGER).
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2022, p. 6.103-6.104)

[PORTARIA GSING N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2022](#)

Designa os coordenadores regionais do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/7/2022, p. 5.240-5.241)

[PORTARIA GCR N. 3, DE 21 DE JULHO DE 2022](#)

Credencia leiloeiros oficiais para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/7/2022, p. 3-4)

[PORTARIA TRT.SEIM N.15, DE 6 DE JULHO 2022](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEIM n. 38/2021, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2022.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/7/2022, p. 10-11)

[PORTARIA GP N. 186, DE 29 DE JUNHO DE 2022](#)

Estabelece valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte devidos aos residentes vinculados ao Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/7/2022, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 198, DE 5 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Portaria GP n. 94, de 7 de março de 2022, que designa os membros do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o biênio 2022/2023.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/7/2022, p. 14-15)

[PORTARIA GP N. 212, DE 19 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Portaria GP n. 1, de 3 de janeiro de 2022.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/7/2022, p. 4; Cad. Jud. 19/7/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 213, DE 19 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a designação dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/7/2022, p. 2-3; Cad. Jud. 20/7/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 216, DE 25 DE JULHO DE 2022](#)

Designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/7/2022, p. 4-6)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 86, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEIM/015, de 6 de julho de 2022) que altera o Anexo Único da Portaria TRT/SEIM/0038/2021, para fazer constar como feriado local, na cidade de Piumhi, o dia 18 de julho de 2022, data alusiva à comemoração do Aniversário da Cidade de Piumhi.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/7/2022, p. 696-697)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 87, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Aprova a Proposição N. GP/3/2022, que apresenta a escala de plantão judiciário do 1º grau de jurisdição no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/7/2022, p. 697)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 93, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Aprovam as Resoluções GP n. 232, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; GP n. 233, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e GP n. 234, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/7/2022, p. 7-8; Cad. Jud. 18/7/2022, p. 693-694)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR N. 236, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução Conjunta GP.GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/7/2022, p. 3-5; Cad. Jud. 22/7/2022, p. 1-3)

[RESOLUÇÃO GP N. 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 \(*\)](#)

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/7/2022, p. 4-9; Cad. Jud. 21/7/2022, p. 2-5) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 235, de 20 de julho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 \(*\)](#)

Institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/7/2022, p. 3-6; Cad. Jud. 28/7/2022, p. 2-4) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 \(*\)](#)

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 4-8; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 3-5) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021 \(*\)](#)

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 10-15; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 6-10) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 225, DE 9 DE MARÇO DE 2022 \(*\)](#)

Institui a Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 15-19; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 10-12) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 240, de 22 de julho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 232, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/7/2022, p. 5; Cad. Jud. 18/7/2022, p. 1)

[RESOLUÇÃO GP N. 233, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/7/2022, p. 4; Cad. Jud. 18/7/2022, p. 1)

[RESOLUÇÃO GP N. 234, DE 15 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/7/2022, p. 4-5; Cad. Jud. 18/7/2022, p. 1)

[RESOLUÇÃO GP N. 235, DE 20 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 169, de 27 de janeiro de 2021, que institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/7/2022, p. 2-4; Cad. Jud. 21/7/2022, p. 1-2)

[RESOLUÇÃO GP N. 237, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 172, de 19 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/7/2022, p. 1-3; Cad. Jud. 28/7/2022, p. 1-2)

[RESOLUÇÃO GP N. 238, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 3-4; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 2-3)

[RESOLUÇÃO GP N. 239, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, que institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 8-10; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 5-6)

[RESOLUÇÃO GP N. 240, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 225, de 9 de março de 2022, que institui a Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 19; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 12-13)

[RESOLUÇÃO GP N. 241, DE 25 DE JULHO DE 2022](#)

Dá nova regulamentação ao Comitê de Ética e Integridade e institui os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/7/2022, p. 7-15)

[RESOLUÇÃO GP N. 242, DE 26 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre os processos críticos estabelecidos para 2022/2023, com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 1-3; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 1-2)



JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO RESCISÓRIA

PROVA NOVA

AÇÃO RESCISÓRIA - 1- PROVA NOVA. A jurisprudência delimitou o conceito da "prova nova" de que trata o art. 966, inciso VII, do CPC, apta a justificar o ajuizamento de ação rescisória, ao documento que já existia à época da prolação da sentença, mas era desconhecido pela parte ou

dele não podia fazer uso pela situação fática ou jurídica na qual se encontrava (Súmula 402, I, do TST). 2- IRREPETIBILIDADE DA PROVA TÉCNICA EM PROCESSOS DISTINTOS. Os laudos periciais posteriores àquele que foi produzido nos autos da ação originária e após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, aos quais a autora se reporta para demonstrar que o ambiente de trabalho onde prestou seus serviços era insalubre, não podem ser considerados prova nova, dada a especificidade das situações fáticas e jurídicas que configuram o contexto em que se produz a prova técnica, considerando-se a singularidade de cada processo. Assim, considerando a realização de perícia "**in loco**" para apuração específica das condições de trabalho da reclamante, na forma do art. 195 da CLT, os demais laudos periciais, relativos a terceiros e produzidos em outros processos, não seriam capazes, por si só, de assegurar à autora pronunciamento favorável, nos termos inciso VII do artigo 966 do CPC. Ação rescisória a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. 2a Seção de Dissídios Individuais. 0011402-74.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 1144).

VÍCIO DE CONSENTIMENTO / FRAUDE

AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. DOLO. COAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. O acordo homologado entre as partes por advogado com procuração com poderes especiais para transigir, ainda que a parte não tenha comparecido à audiência, somente pode ser rescindido se houver prova irrefutável de que o juiz foi induzido a erro. Assim, apenas se faz possível o corte rescisório nos casos em que comprovados o dolo, a coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, nos moldes do artigo 849 do Código Civil. Ausente prova de manobra da ré com o intuito de macular o acordo firmado, a ação rescisória não se mostra plausível. (TRT 3ª Região. 2a Seção de Dissídios Individuais. 0011298-48.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1099).



ACIDENTE DO TRABALHO

PENSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO. PENSÃO MENSAL. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. A possibilidade de exigir o pagamento da pensão de uma só vez fica restrita aos casos de acidente do trabalho sem óbito, nos quais o pensionamento é devido à própria vítima. Ao analisar a localização topográfica do parágrafo único do art. 950 do Código Civil e considerando a técnica de elaboração legislativa, pode-se perceber que a faculdade ali prevista só tem aplicação na hipótese indicada no **caput** do mesmo artigo, não abrangendo o pensionamento decorrente de óbito do acidentado. Assim, não cabe o pagamento em parcela única na hipótese de pensão devida aos dependentes - especialmente havendo menores - pela morte do acidentado, como previsto no art. 948 do Código Civil. Apenas para argumentar, se fosse cabível

deferir o pagamento da pensão de uma só vez a cada um dos dependentes econômicos do acidentado morto (no caso de vários dependentes), haveria no arbitramento do valor da verba alimentar um cálculo complexo e impreciso, com diversas variáveis e resultados diferentes, porquanto cada dependente tem um limite temporal diferente para auferir o rendimento. Além disso, haveria o risco de transformar o pagamento da pensão aos dependentes econômicos em verba de natureza patrimonial a ser dividida igualmente entre os herdeiros, dependentes ou não do acidentado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010403-88.2021.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2022, P. 491).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. EMPREGADO DO RAMO DE COLETA DE LIXO EM CAMINHÃO EM MOVIMENTO. RISCO INERENTE À ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Nos termos do art. 223-B da CLT, o dano extrapatrimonial se configura quando há prejuízo de ordem moral ou existencial, consubstanciado na violação dos valores próprios da personalidade, bem como da saúde e da integridade física do empregado (art. 223-C da CLT), decorrente de ação ou omissão por parte do empregador. Nos casos específicos de empregados do ramo de coleta de lixo realizada por meio de caminhão em movimento, a responsabilidade civil do empregador é objetiva quando da ocorrência de acidente de trabalho, tendo em vista o risco inerente à atividade exercida pelo empregado (art. 927, parágrafo único, Código Civil). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010818-19.2020.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2022, P. 801).

TRABALHADOR AUTÔNOMO

TRABALHADOR AUTÔNOMO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A condição de trabalhador autônomo não exclui a incidência dos princípios fundamentais da dignidade humana e do valor social do trabalho consagrados na Constituição Federal (artigo 1º, III e IV), cabendo ao tomador de serviço adotar medidas de segurança mínimas capazes de garantir a integridade física dos obreiros que estiverem a sua disposição. Na prestação de tais serviços, que têm natureza eminentemente civil, a responsabilidade do contratante por acidente de trabalho resulta da culpa por ato ilícito, nos termos dos artigos 186 e 927, **caput**, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010598-23.2021.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2022, P. 936).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA. A homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho, estabelecida nos artigos 855-C a 855-E da CLT, acrescentados pela Lei nº 13.467/17, visa prevenir litígios entre as partes, por meio da negociação entre elas, devidamente assistidas por seus advogados, não se admitindo cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita no acordo extrajudicial que represente renúncia total a direitos trabalhistas e ao direito de ação (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Todavia, verificando-se que as partes, ao celebrarem o acordo, estabelecem que o valor total do acordo refere-se apenas a parcelas de natureza indenizatória, inclusive sem se fazer qualquer menção às contribuições previdenciárias relativas ao período contratual, em claro prejuízo ao trabalhador, não se mostra razoável a homologação. A homologação do acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo das partes à homologação, consoante entendimento já sedimentado por meio da Súmula 418/TST. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010341-93.2022.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1165).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

ACORDO. MULTA MORATÓRIA. O que foi livremente pactuado deve ser fielmente cumprido. Acordo é decisão irrecorrível, na dicção do parágrafo único do art. 831 da CLT, não podendo ser alterado em fase de execução. Logo, não tendo sido estipulada multa para o caso de mora na entrega das guias do seguro-desemprego, do TRCT-SJ2 e da chave de conectividade, quando da celebração do acordo, não se há falar em incidência de tal penalidade. Ainda mais quando a exequente não sofreu prejuízo com o atraso. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010029-83.2022.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2022, P. 949).

VALIDADE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. Demonstrado nos autos, de forma suficiente, que os valores recebidos pela genitora em razão do acordo celebrado em juízo foram despendidos em benefício direto dos filhos menores, seja por meio de gastos revertidos à própria subsistência da entidade familiar, seja pela aquisição e reforma de imóveis, deve mantida a r. sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, apenas com a ressalva de que deverá ser lançada restrição judicial sobre 2/3 dos imóveis adquiridos, tornando-os inalienáveis até que os filhos

menores completarem 18 anos, exceto para o caso de aquisição de outro imóvel de valor superior, mediante autorização judicial. Recurso parcialmente provido, nestes termos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010769-48.2019.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2022, P. 1059).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CABIMENTO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ALOJAMENTO CEDIDO E MANTIDO PELA EMPREGADORA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. O fato de o reclamante não ter adquirido ou alugado residência própria, tendo permanecido em alojamento coletivo custeado pelo empregador, não retira, per si, o direito ao adicional, nem descaracteriza a mudança de domicílio. Deve-se analisar, no caso concreto, o caráter de provisoriedade da transferência e se houve a mudança de domicílio, apesar de o reclamante ter permanecido em alojamento. Contudo, no caso, a prova oral evidencia que, apesar da efetiva mudança da cidade em que se deu a prestação laboral, não se verificou a intenção de fixar residência neste novo local, visto que, quinzenalmente, o reclamante e seus colegas retornavam para casa, ou seja, para suas residências. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010187-85.2021.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2022, P. 294).



AGRAVO DE PETIÇÃO

PRECLUSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECLUSÕES TEMPORAL E CONSUMATIVA. O processo tem como uma de suas características essenciais a marcha para frente, em especial porque se deve garantir a sua razoável duração, assim como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CR, art. 5º, LXXXVIII). Justamente para efetivar essa peculiaridade, aplica-se o instituto da preclusão, impedindo-se atos repetidos (preclusão consumativa), incompatíveis entre si (preclusão lógica) ou depois de decorrido o prazo pré-estabelecido para sua produção (preclusão temporal). Desta forma, exaurida a faculdade processual de interposição de agravo interno contra decisão monocrática proferida pela 2ª Vice-Presidência, pela parte sucumbente, incabível o retorno da discussão por meio de agravo de petição direcionado à Turma deste Regional. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010269-60.2015.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2022, P. 2835).



ARQUIVAMENTO

CUSTAS – PAGAMENTO

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL. CUSTAS PROCESSUAIS. ADI 5766. Ao ser ajuizada uma reclamação trabalhista, o poder judiciário emprega recursos para a tramitação da ação, como a designação de uma data e horário para realização da audiência e notificação da parte contrária, que é obrigada a dispensar recursos para ofertar sua defesa e contratar advogado. Logo, a parte que comprovadamente não tem recursos para arcar com os custos do processo, merecidamente recebe do estado o benefício de pleitear seus pedidos em juízo de forma graciosa. No entanto, caso a parte autora, após movimentar a máquina judiciária, de forma injustificada, simplesmente não comparece à audiência por sua própria escolha, não pode simplesmente continuar a gozar de graciousidade absoluta. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010285-96.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2022, P. 925).

POSSIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO DEFINITIVO - GUARDA PERMANENTE DOS AUTOS. Ainda que a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, Anexo 1, da Resolução 67/2010, atualizada pela Resolução 142/2014 do CSJT, preveja a guarda permanente dos autos processuais de ações civis públicas, tal não inviabiliza ou impede a declaração de extinção do feito e o arquivamento definitivo dos autos, quando ausentes obrigações pendentes a serem cumpridas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010613-75.2019.5.03.0076 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2022, P. 1518).



ATLETA PROFISSIONAL

BICHO

PREMIAÇÃO. "BICHOS". NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela apelidada no meio esportivo de "bicho" constitui prêmio pago em decorrência do bom desempenho daqueles que contribuíram para o sucesso da equipe. A essência da verba é de natureza salarial, não configurando mera liberalidade da associação desportiva empregadora, sendo uma gratificação ajustada, integrante do contrato e do salário pactuado, que tem por objetivo premiar o desempenho alcançado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010469-44.2020.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2022, P. 435).



AVISO-PRÉVIO

VALIDADE

AVISO PRÉVIO TRABALHADO. VALIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO.

Tratando-se de aviso prévio trabalhado, no qual a empregada optou por ausentar-se dos serviços nos últimos 7 dias com remuneração, nos termos do art. 488, parágrafo único, da CLT, não fica vedada prestação de horas extras por ela durante seu cumprimento trabalhado, desde que garantida a observância da sua opção pelas ausências remuneradas ao final. Além de não serem garantidas à empregada as duas opções (reduzindo a jornada e faltando os dias finais), no caso, o objetivo do legislador restou resguardado, pois a reclamante contou com o tempo remunerado dos dias finais do aviso, para a busca de novo posto de serviço, conforme opção feita. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010965-97.2021.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2022, P. 1177).



AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

BENEFÍCIO – SUPRESSÃO

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PLANO SAÚDE E CONVÊNIO FARMÁCIA NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INDEVIDA.

O plano de saúde e o convênio farmácia somente se transformam em benefícios financeiros quando o empregado de fato os utiliza, ou seja, quando compra nas farmácias conveniadas e recebe desconto em seus produtos, ou quando realiza alguma consulta ou procedimento médico e é parcial ou integralmente ressarcido dos seus gastos. Por esse motivo é que somente seria possível uma indenização substitutiva caso o autor comprovasse que, ao longo do período de aviso prévio indenizado, realizou alguma consulta ou compra nas formas dos respectivos convênios, ônus do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010823-45.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2022, P. 1065).



CARGO DE CONFIANÇA

CARACTERIZAÇÃO

CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE MARKETING. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO.

Para que se caracterize a exceção prevista no inciso II, do art. 62, da CTL, que exclui o trabalhador, exercente de cargo de confiança, do regime de horas extras, é necessária a conjunção de dois requisitos: efetivo exercício de função de confiança e distinção remuneratória no mínimo 40% superior ao salário do cargo efetivo. A caracterização da função de confiança exige que o empregado ocupe cargo de gestão pertinente à administração superior da empresa ou comande, com liberdade de atuação, setor de vital interesse para o empreendimento, podendo tomar decisões, representa a empresa e não se sujeita a controle direto e/ou indireto da jornada (nem indiretamente), além de possuir subordinados, coordenando-os e fiscalizando-os, inclusive

no que diz respeito a admissões e aplicação de eventuais punições. Estes empregados atuam como representantes do empregador em vários setores e serviços da empresa ou em ramo relevante de sua atividade, justificando as funções que lhe são conferidas. No caso dos autos, se infere que a reclamante não se enquadrava na excepcionalidade do inciso II, do art. 62, da CLT, vez que havia controle de ponto, o que se presume a ausência de autonomia e poder de gestão, não tendo as reclamadas se desonerado do ônus probatório do fato alegado em defesa (art. 818, II, da CLT e art. 373, II, do NCPC). Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011142-87.2020.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2022, P. 1667).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PROVA DOCUMENTAL

CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCRIÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NO SISTEMA PJE.

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, depreende-se que eventual classificação equivocada do tipo de documento no Sistema PJE não enseja a automática desconsideração da prova documental, tratando-se de mera irregularidade formal, sanável, que, no presente caso, não causou qualquer prejuízo à parte contrária, que se manifestou sem qualquer dificuldade sobre a documentação colacionada aos autos sob a classificação "documento diverso". Ademais, a Resolução nº 185/2017 do CSJT e a Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, não preveem que a irregularidade na classificação do documento juntado no Sistema PJE ocasiona o seu não conhecimento. Cumpre ressaltar, ainda, que, de acordo com o art. 277 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Recurso ordinário a que se dá provimento para acolher-se a nulidade da sentença em razão do cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010676-79.2020.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2022, P. 1621).

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.

O reclamante apresentou requerimento de intimação da reclamada para apresentar documentos, quando da apresentação da Impugnação à Contestação, renovando tal requerimento na audiência de instrução. Não se verificou, portanto, a preclusão, no que diz respeito à pretensão de apresentação de documentos. Nos termos do art. 435 do CPC, é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, para contrapô-los aos documentos que foram produzidos nos autos. Na mesma linha, pode a parte requerer a juntada de documentos pela parte contrária. O indeferimento do requerimento formulado pelo reclamante lhe causou prejuízo processual, pois ele ficou sem os meios de comprovar as diferenças da remuneração variável, em seu favor. Recurso provido para reconhecer a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010443-60.2021.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2022, P. 2241).

PROVA TESTEMUNHAL

CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DE OITIVA DE TESTEMUNHA TRAZIDA EM SUBSTITUIÇÃO À TESTEMUNHA CONSIDERADA SUSPEITA. PREJUÍZO À PARTE. Tendo sido acolhidas as contraditas das testemunhas, cabível a oitiva das testemunhas trazidas em substituição das consideradas suspeitas pelo Juízo. O artigo 825 da CLT versa que as testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação, pelo que a não apresentação de rol não impede a oitiva da testemunha. Não havendo apresentação de rol, não se há falar em substituição de testemunha previamente arrolada, não sendo caso de aplicação do artigo 451 do CPC. Com efeito, "No processo do trabalho (CLT, arts. 825 e 845) não se faz a exigência de apresentação de rol de testemunhas antes da audiência de instrução. Portanto, a indicação de testemunhas distintas daquela presente em audiência não implica em nulidade." (RR-100221-76.2016.5.01.0551, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 28/05/2021). Portanto, configura cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da CF) a negativa de oitiva das referidas testemunhas trazidas pelo autor, em tendo sido negado o vínculo empregatício afirmado pelo reclamante, por não ter ele se desincumbido de seu ônus probatório, conforme sentença, patente o prejuízo do autor, destacando-se que, no caso em apreço, não foi ouvida nenhuma testemunha. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010844-35.2020.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2022, P. 1650).



CITAÇÃO

VALIDADE

CITAÇÃO INICIAL. NULIDADE. Nos termos do art. 844 da CLT, **caput**, da CLT, o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. A análise do citado dispositivo celetista revela que as partes têm o dever, e não a faculdade, de comparecer pessoalmente à audiência. Evidencia-se dos autos, em pesquisa realizada junto ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), não ter havido intimação direcionada à reclamante, referente à designação da audiência una para o dia 09/03/2022. Não obstante, é certo que se encontra presente na audiência realizada no dia 09/03/2022 o advogado da autora, devidamente constituído nos autos, o que finda por revelar que a parte teve conhecimento prévio da designação da audiência, ainda que não tenha sido intimada por publicação específica. Logo, a alegação da autora de que não houve a devida intimação, e de, que por tal motivo, a decisão recorrida seria nula, não merece prosperar. A parte autora teve prévia ciência da designação da audiência, tanto que um de seus procuradores, devidamente constituído esteve presente naquela assentada. Nos termos do art. 795 da CLT, a parte deve arguir a nulidade "à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos", dispendo o art. 796 da CLT que a nulidade não será pronunciada quando for possível suprir-se a falta ou repetir-se o ato. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010017-70.2022.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2022, P. 1390).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

COTA – MOTORISTA

AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA. CONTRATAÇÃO APRENDIZ. LIMITAÇÃO. O direito à profissionalização, assegurado em norma legal que dispõe sobre o contrato de aprendizagem, tem como objetivo inserir o aprendiz no mercado de trabalho em condições suficientes para o desenvolvimento de determinadas atividades. Trata-se de política pública, de caráter social, transferindo ao empregador o encargo de assegurar uma formação técnico-profissional ao aprendiz, que, em contrapartida, deverá executar as tarefas com zelo e diligência. O Estatuto da Criança e do Adolescente define a aprendizagem como modalidade de formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. O artigo 52 do Decreto 9.579/2018, estabelece os critérios para definir a cota de contratação, excluindo do cálculo apenas as funções que exigem habilitação de nível técnico ou superior, e cargos de direção, confiança ou gerência, além dos empregados que executam serviços sob o regime de trabalho temporário, são excluídos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados. Logo, não há razão para excluir da cota as funções de motorista e cobrador, pois ambas demandam formação profissional e estão incluídas sob os nº 7.824-05 e 5.143-25, na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Cláusula convencional que fixa limites mais restritos viola o artigo 429 da CLT e demais dispositivos que regulamentam a matéria, não devendo subsistir. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010322-75.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2022, P. 919).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL. DIREITO À DESCONEXÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À SAÚDE E AO LAZER. BENS JURÍDICOS TUTELADOS INERENTES AO EMPREGADO. ART. 223-C DA CLT. Nos termos do art. 223-B da CLT, o dano extrapatrimonial se configura quando há ofensa de ordem moral ou existencial à pessoa física ou jurídica, decorrente de ação ou omissão, sendo que a saúde e o lazer se encontram elencados no rol dos bens juridicamente tutelados inerentes ao empregado (art. 223-C, CLT). Nesse aspecto, o direito à desconexão do trabalho se insere no âmbito das garantias fundamentais à saúde e ao lazer (art. 6º, **caput**, e art. 7º, IV, da Constituição da República), consectárias do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CR), pelas quais o labor não pode ser um fim em si mesmo, mas sim o meio para o trabalhador promover sua subsistência e satisfazer suas necessidades e anseios pessoais, sem prejuízo ao repouso e ao convívio familiar e social. Violado o direito do empregado de se desconectar do trabalho, privando-lhe do devido descanso e do lazer, é cabível a reparação civil, consoante artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010285-79.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2022, P. 1048).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO

DANO MORAL. ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS. As anotações feitas na CTPS do trabalhador revestem-se de extrema importância porque, além de ser documento necessário à habilitação profissional, a carteira de trabalho presta-se a informar todo o histórico do trabalhador, servindo-lhe de verdadeira referência. Apenas as anotações previstas em lei devem ser formalizadas, de modo a se preservar a imagem do profissional, sendo vedada qualquer anotação desabonadora de conduta do empregado em CTPS, a teor do § 4º, do artigo 29, da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010381-52.2022.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 468).

FURTO

IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE FURTO À AUTORA, NO ESTABELECIMENTO DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DANOS MORAIS. A segmentação causada pelo fenômeno da terceirização, entre as figuras do empregador e do tomador dos serviços, não pode constituir entrave à reparação pelo dano moral sofrido no ambiente de trabalho, notadamente porque ambos - empregador e tomador - beneficiam-se da mão-de-obra, e devem portanto zelar por um ambiente de trabalho condigno, arcando com a responsabilidade caso haja lesão a direito da personalidade do empregado. Razão não há para se afastar, no caso, a incidência do art. 932, III, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010515-20.2021.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 1210).

INDENIZAÇÃO

VIGILÂNCIA ARMADA. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restou comprovado o cerceamento ao direito de ir e vir do autor, constituindo afronta à Constituição da República, malferindo, portanto, a garantia fundamental prevista no artigo 5º, XV, da Constituição, além de violar o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III). Na esteira do artigo 223-C da CLT, a liberdade de ação, a autoestima, entre outros, são bens juridicamente tutelados. A prática adotada pela ré deve ser combatida de forma severa, de modo a se promover em nosso país a verdadeira liberdade, a cidadania e o Estado Democrático de Direito. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010468-85.2018.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 2446).

INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO

QUANTUM REPARATÓRIO POR DANO MORAL. OFENSA GRAVE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 223-G, § 1º, INCISO III DA CLT. A respeito da quantificação do dano moral, o art. 223-G, § 1º, inciso III da CLT estabeleceu indenização por ofensa grave de até vinte vezes o último salário contratual do ofendido. Esse artigo foi atacado como inconstitucional porque fixava um teto para a indenização aos trabalhadores, o que não encontrava tratamento isonômico para as reparações no campo das relações civis, gerando indenizações muitas vezes inferiores, na esfera trabalhista, aos patamares adotados na seara

Cível. Inconstitucional a norma, não há óbice legal à fixação de valores acima daquele teto, considerando o prudente arbítrio do julgador, notadamente em casos particulares como o vertente, em que grave a ofensa praticada na esfera íntima da trabalhadora, e patente o descaso dirigido às questões de medicina e segurança no trabalho, em especial quando classificada a atividade econômica no grau de risco 3. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010162-66.2021.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 1062).

PROVA

DANO MORAL - PROVA - Cabe ao reclamante a prova, firme e segura, de perturbação íntima, dos seus sentimentos, muitas vezes expondo-o a situações publicamente vexatórias ou insuportáveis pela consciência do próprio valor atingido. Cabe também a apresentação de prova quanto a intenção da reclamada em prejudicá-lo, a ponto de deixá-lo com problemas psicossociológicos, ou psicológicos, ou ainda desvalorização dos próprios sentimentos e próprias razões, ou desconforto familiar e social insuportáveis, em razão das alegadas condições do alojamento fornecido pela reclamada. Ausente a prova clara, cabe manter o indeferimento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010098-58.2021.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2022, P. 1654).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

REPARAÇÃO CIVIL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO. EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS NO MOMENTO DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DANO EM RICOCHETE. Em se tratando de propositura de ação indenizatória em razão de morte, buscando-se o chamado dano em ricochete, o legislador buscou proteger precipuamente a família em sentido estrito, ou seja, os parentes diretos dos falecidos, que dependam de alimentos das vítimas, pela interpretação do art. 948, II do CCB. Nesse sentido, não cabe reparação civil para os empregados que, embora incontestavelmente ligados à empresa Vale S/A pelo vínculo jurídico trabalhista e sofrendo a perda de colegas de trabalho, se encontravam fora da empresa no momento do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão, usufruindo férias. Precedente deste Colegiado: Processo 0010806-09.2020.5.03.0027; Relator Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010082-68.2021.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2022, P. 1915).

PROVA

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANO MORAL INDIRETO. CUNHADA E SOBRINHOS DA VÍTIMA. Apesar da natureza personalíssima do dano moral, é inegável que os efeitos danosos do ato ilícito, perpetrado a determinado indivíduo, atingem também de forma reflexa ou em ricochete terceiros ligados à vítima por um laço afetivo. Não obstante, há uma presunção relativa do dano moral indireto apenas para aqueles familiares mais próximos como, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e irmãos menores, vez que integrantes do núcleo familiar básico. Para os demais parentes, caso dos autos, impõe-se a prova robusta da relação de convivência, com laços afetivos com a vítima que possibilite inferir o dano de ordem moral. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010172-79.2021.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1624).



DÉBITO DO TRABALHADOR

ATUALIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. ATUALIZAÇÃO DE VALORES NEGATIVOS. Os valores negativos apurados na prova pericial não constituem débito do exequente, representando importâncias quitadas pela executada, não sendo caso de aplicação da Súmula 187 do TST. Mas os valores negativos devem, sim, ser atualizados para serem abatidos dos valores positivos, sob pena de injustificado enriquecimento sem causa do exequente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010844-23.2021.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 1477).



DISPENSA ABUSIVA

CARACTERIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA ABUSIVA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO CONTEÚDO EDITALÍCIO. É abusiva a demissão de empregado portador de deficiência, admitido por concurso público, quando não comprovada a avaliação por equipe multiprofissional entre as atribuições do cargo e a deficiência do obreiro durante o período de experiência, conforme previsto, expressamente, no Edital do certame. O conteúdo editalício gera vinculação não apenas para os candidatos, mas também à própria Administração Pública. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010306-21.2021.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2022, P. 1270).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DANO MORAL

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - CONDOTA ANTISSINDICAL: "Sobre o tema, a Carta Magna/1988, em seus artigos 3º e 5º, bem como a Lei 9.029/95, proíbem qualquer tipo de conduta discriminatória e preveem, inclusive, o pagamento de reparação por dano moral para a hipótese, nos termos do artigo 4º da Lei 9.029/95, cujo artigo 1º elenca exemplificativamente as hipóteses de discriminação - vide expressão "entre outros". Nesse contexto, apesar do poder diretivo do empregador e do direito potestativo de rescindir os contratos que bem entender (artigo 7º, inciso I da CF), está provado que a dispensa sem justa causa em discussão no feito tem nítido caráter discriminatório, pois é evidente que o autor foi desligado na data de 05/03 /2021 em razão de sua participação no movimento paredista, impondo-se a conclusão de que houve retaliação com a finalidade de intimidar os demais funcionários, causar neles receio e evitar que participem de possíveis e futuros eventos semelhantes. A prerrogativa de dirigir a prestação de serviço (nos moldes do artigo 2º da CLT) deve ser exercida de acordo com parâmetros éticos e sociais, com observância da boa fé e dos princípios que regem o Direito do Trabalho, não podendo ocorrer de forma abusiva, de modo a ferir a dignidade do trabalhador e contrariar as garantias constitucionais. Não se pode olvidar que o valor social do trabalho é eleito como um dos fundamentos da República, sendo necessário o respeito a esse preceito por todos aqueles que desenvolvem a atividade econômica (artigo 1º da CF). O ato praticado resulta de abuso do direito potestativo de dispensa da empregadora, utilizada como mecanismo de retaliação, o que gera inegáveis prejuízos ao reclamante que, por ter participado do movimento reivindicatório por melhores condições de trabalho, perdeu seu emprego e, via de regra, sua única fonte de sustento." (Trecho da r. sentença de lavra do MM. Juiz do Trabalho Murillo Franco Camargo). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010598-83.2021.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/07/2022, P. 304).

OCORRÊNCIA

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO COMPROVADA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. A Súmula 443 do TST consagra a ilicitude da dispensa imotivada do empregado nas hipóteses em que o trabalhador é acometido por doença grave que suscite estigma ou preconceito. Entretanto, comprovado nos autos que, encerrado o benefício previdenciário, a reclamante não se apresentou espontaneamente e de imediato perante o empregador para retorno ao trabalho, tendo, antes, pedido demissão, não há de se cogitar em imputar ao empregador o ato de dispensa sem justa causa, em especial dispensa discriminatória a ensejar o pagamento de indenização por danos morais, máxime quando não comprovada a alegada incapacidade laborativa. A solução, pois, que mais se aproxima do que seria devido em tais casos é o reconhecimento de pedido de demissão, conforme preconizado por Maurício Godinho Delgado: "Afastando-se o empregado do serviço antes da ação, ou nos seus primórdios, ou ao logo de seu desenrolar, e não obtendo sentença favorável, qual a repercussão desse afastamento no contrato de trabalho? (...) Não se tratando de trabalhador que tenha estabilidade ou garantia de emprego, a cessação da prestação de serviços coloca ponto final ao contrato entre as partes,

cabendo ao Judiciário decidir, somente, se o término se deu por culpa empresarial ou por rescisão do contrato em face de iniciativa do empregado (pedido de demissão). Não há dúvida de que o obreiro considerou, em decorrência dos fatos que alega ocorridos, difícil, constrangedora ou, até mesmo, insustentável a relação empregatícia entre as partes, decretando o seu rompimento, porém vindo a juízo pleitear que a ruptura seja tido como rescisão indireta. Não obtendo sucesso em seu intento, a extinção do contrato prevalece, mas por simples pedido de demissão do empregado. É claro que se trata de uma modalidade especial de rescisão unilateral por ato obreiro, em que este fica isentado da concessão do aviso prévio: a própria ação trabalhista já cumpriu o papel de notificar o empregador da intenção de ruptura contratual." (In Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 2019, fls. 1471/1472). Sentença de primeiro grau que se mantém incólume. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010623-76.2021.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1181).



DOENÇA OCUPACIONAL

CONCAUSA

TRANSTORNO DE ANSIEDADE. CONCAUSA. O trabalho pode atuar como concausa, isto é, como uma das causas provocadoras, disruptoras, ou agravadoras, e, neste caso, a doença de causas múltiplas será configurada a doença ocupacional ou acidente de trabalho equiparado na forma prevista no inciso II e no § 2º do art. 20 e no art. 21 da Lei nº 8.213/91. No caso, o transtorno de ansiedade do autor tem nexos causais com as condições de trabalho, maléficas no campo psíquico. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010455-28.2021.5.03.0083 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 2417).

PRESCRIÇÃO

AÇÕES INDENIZATÓRIAS. ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. Nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, em consonância com o entendimento firmado pelo colendo TST, inclusive por meio de sua SDI, a d. Turma adota as seguintes regras quanto à prescrição a ser aplicada: se a ciência inequívoca da lesão ocorreu antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/2004, a prescrição será regulada pela legislação cível; se a ciência for posterior à EC 45/2004, a prescrição aplicável será a trabalhista, prevista no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal. Quanto às indenizações por dano em ricochete, a prescrição é a civil, tratada no art. 206, § 3.º, V, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011335-50.2019.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2022, P. 818).



EMBARGOS DE TERCEIRO

BEM - PROPRIEDADE – PROVA

EMBARGOS DE TERCEIRO. ASSUNÇÃO, POR SÓCIO, DE COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL DE TITULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. DESCUMPRIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES. Não merecem acolhida os embargos de terceiro opostos pelo filho de sócio da pessoa jurídica executada que se comprometeu - e não cumpriu - a transferir ao filho a titularidade de imóvel cuja propriedade é da sociedade executada. O art. 1.245 do Código Civil dispõe que "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis", registro este que, incontroversamente, ainda não ocorreu, apesar de já escoado o prazo concedido pelo juízo cível na ação de alimentos proposta em face do sócio da empresa-ré. Insta ressaltar, aliás, que à toda evidência, o sócio da executada, pactuou, em ação na qual ele figurava, como pessoa física, a transferência de imóvel pertencente à pessoa jurídica executada, cujo rol societário ele integra, o que já torna questionável, **data venia**, a própria validade do acordo em si, bem assim a possibilidade de sua oposição a terceiros, em face da autonomia patrimonial da pessoa jurídica em face dos seus sócios. (art. 49-A, e parágrafo único, do Código Civil). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010243-58.2022.5.03.0184 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2022, P. 1939).



EMPREGADO DOMÉSTICO

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

TRABALHADOR DOMÉSTICO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DESCABIMENTO. O art. 22 da Lei Complementar nº 150 de 2015 dispõe que o empregador doméstico depositará a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando ao empregado doméstico o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Portanto, a indenização mencionada no referido dispositivo legal substitui a multa de 40% sobre o FGTS, sendo indevido o seu pagamento, por ocasião da rescisão contratual. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010336-89.2020.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2022, P. 964).

JUSTA CAUSA

RECURSO ORDINÁRIO. BABÁ -DISPENSA POR JUSTA CAUSA. MAUS TRATOS. QUEBRA DE FIDÚCIA. A falta cometida pelo empregado a respaldar a rescisão do contrato por justa causa é aquela que, pela gravidade, produz séria violação às obrigações contratuais, tornando inviável a continuidade do vínculo de emprego, pela quebra da confiança que deve existir entre as partes contratantes. No caso concreto a prova dos autos revela, de forma segura, que as crianças foram

vítimas de maus tratos pela babá sentindo-se amedrontadas e constrangidas, além de sujeitarem-se a agressões físicas. A conduta da empregada, comprovada pelo contexto probatório, tipifica-se, como ato grave, com previsão nas alíneas b e j do artigo 482 da CLT, apta a autorizar a rescisão motivada do contrato. Com efeito, não pode a profissional contratada para proteger e cuidar das crianças colocá-las em risco, físico e psíquico, no próprio lar. A atitude é gravíssima e quebra de forma inconteste a fidúcia necessária à manutenção ao pacto laboral. Recurso provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011457-35.2021.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 1661).



EMPREGADO PÚBLICO

DEPENDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - HORÁRIO ESPECIAL

REDUÇÃO DA JORNADA À EMPREGADA/MÃE DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO O ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/90. Embora não exista na CLT ou em instrumentos coletivos, aplicáveis ao caso, previsão de redução de carga horária de empregados que têm filhos portadores de necessidades especiais, esta D. Turma compartilha com o entendimento da r. sentença de que aplica-se à reclamada, por analogia, o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.212/90, norma que evita discriminação e atende às regras de proteção dos portadores de necessidade especiais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010133-94.2022.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 1350).

HORA EXTRA

"CONDUTOR SOCORRISTA". EMPREGADO PÚBLICO. PLANTÕES EXTRAS. QUITAÇÃO MEDIANTE O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS NA FORMA DA LEI E NÃO DE VALOR FIXO. Se o Reclamante, na qualidade de empregado do Reclamado, e ocupando o cargo de "condutor socorrista", prestava sobrelabor em plantões, nas mesmas condições ordinárias, não há espaço legal para um tratamento de dupla natureza, a saber, para as horas ordinárias trabalhadas paga-se o salário base, e para horas extraordinárias paga-se o valor arbitrado aleatoriamente pelo empregador, desconsiderando uma relação jurídica preexistente. Tratando-se de vínculo empregatício, toda a prestação de serviços deve se basear nas regras legalmente aplicáveis a essa modalidade contratual, sob pena de, a critério do empregador, violarem-se frontalmente os princípios basilares do Direito do Trabalho, como o princípio da proteção, da inalterabilidade contratual lesiva, da intangibilidade salarial e da irrenunciabilidade de direitos. Assim, prestado o sobrelabor, deverá o Obreiro receber a contraprestação computando-se o salário base e adicional legal ou convencional de horas extras, o que for mais benéfico, e se habitual, com repercussão nas demais parcelas da remuneração, em face do efeito expansionista circular dos salários de que trata Maurício Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, LTR: São Paulo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011292-04.2021.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cléber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2022, P. 969).



EMPREGADOR DOMÉSTICO

RESPONSABILIDADE

TRABALHO DOMÉSTICO. EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE. No que diz respeito ao trabalho doméstico, com base no art. 1º da Lei Complementar n. 150/15 tem-se admitido a responsabilidade solidária de todos aqueles que se beneficiaram diretamente do trabalho prestado no âmbito da residência. Nessa esteira, para que haja responsabilidade, não basta que a pessoa seja um familiar, sendo necessário comprovar o benefício decorrente do trabalho, ônus não cumprido pelo exequente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011230-07.2019.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2022, P. 1171).



EXECUÇÃO

ARREMATÇÃO - LANCE

ARREMATÇÃO - LANCE OFERTADO APÓS O ENCERRAMENTO DO LEILÃO VIRTUAL. No caso, o Edital do Leilão não mencionou o horário final do leilão virtual, o que só foi definido durante a sua realização pelo leiloeiro. O bem penhorado não recebeu qualquer lance durante o praxeamento, ocorrendo a arrematação apenas após decorridos 11 minutos do encerramento do leilão, no preço mínimo estabelecido pelo Juízo da execução. Neste contexto, a irregularidade constatada no Edital não trouxe prejuízo para as partes, porque o tempo transcorrido após o encerramento do leilão foi mínimo e porque o lance estava de acordo com o limite estabelecido pelo Juízo da Execução. Conquanto a execução deva se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, consoante art. 805 do CPC, não se pode olvidar que ela se dá sempre no interesse do credor, como se vê do seu art. 797. Assim, prepondera na execução trabalhista o princípio da maior eficácia que nem sempre se compatibiliza com o da execução menos gravosa ao devedor, mesmo porque, conforme dispõe o art. 797, do CPC, a execução realizar-se-á no interesse do exequente, cabendo ao juiz condutor da execução tomar todas as providências necessárias à obediência desse comando legal, utilizando-se das prerrogativas legais ao seu dispor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010862-87.2018.5.03.0164 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2022, P. 1851).

MEDIDA COERCITIVA

ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC. RESTRIÇÃO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO DE ATLETAS PERANTE ENTIDADES DESPORTIVAS. POSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA PARA ASSEGURAR A QUITAÇÃO DO CRÉDITO. O art. 139, IV, do CPC contempla a possibilidade de adoção de medidas executivas atípicas, ao franquear ao Magistrado "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas,

mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". É notório que clubes de futebol estão sujeitos a punições aplicadas pela Federação Internacional de Futebol (Fifa) devido ao inadimplemento de contratos registrados na entidade, entre as quais cito a proibição de registro de novos jogadores e até mesmo a perda de pontos em campeonatos dos quais participam, de tal forma que não vislumbro óbice à adoção de medida coercitiva equivalente, com vistas a assegurar, no âmbito desta Especializada, o devido pagamento do crédito trabalhista. Nesse passo, compreendo como razoável/proporcional a restrição proposta pelo exequente ao registro de jogadores pelo executado junto à Federação Mineira de Futebol (FMF) e perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), até que sobrevenha a total liquidação do crédito, facultando-se, todavia, a inscrição de atletas com itinerário formativo no próprio clube. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010117-38.2016.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 2137).

MENOR – SÓCIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO MINORITÁRIO MENOR IMPÚBERE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Nos termos do art. 974, § 3º do CC, infere-se que menor impúbere pode ser sócio de empresa, mas sem exercer a administração da sociedade, o que a princípio afastaria a premissa no sentido de que a mera existência de dívida trabalhista sinaliza uso indevido da personalidade jurídica, pelo sócio absolutamente incapaz. Ademais, no caso dos autos também não restou comprovado que o sócio menor de idade tenha se beneficiado, ainda que indiretamente, enquanto sócio, dos serviços prestados pelo Exequente ao grupo econômico reconhecido entre a empresa em que ele detinha uma cota social e a 1ª Executada, posto que a primeira somente foi constituída anos após o término do contrato de trabalho do Exequente. Assim, dada a peculiaridade da hipótese sob análise, excepcionalmente, adota-se a Teoria Maior de Desconsideração da Personalidade Jurídica, preconizada no art. 50 do CC, que exige a comprovação do abuso de personalidade jurídica para que haja a sua desconsideração e consequente responsabilização do sócio. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010074-98.2019.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cléber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 487).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IDENTIDADE DE FUNDAMENTOS DA CAUTELA RECONHECIDA EM LIMINAR DEFERIDA EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. Constatado que os fundamentos de medida cautelar deferida em reclamação constitucional para preservação de autoridade da decisão da Excelsa Corte em ação semelhante (trânsito em julgado antes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 324/DF) mantêm as mesmas razões jurídicas que ensejou o reconhecimento da exigibilidade do título nesta execução, e por ser também sobrestada a ação rescisória, há plausibilidade no requerimento para a suspensão da execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012354-58.2016.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2022, P. 2437).

VEÍCULO - RESTRIÇÃO – TRANSFERÊNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM MÓVEL DO DEVEDOR NA POSSE DO TERCEIRO. ORDEM DE RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PELO JUÍZO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. O crédito trabalhista, de natureza alimentar, tem preferência sobre os demais, nos termos do art. 83 da Lei n. 11.101/2005 e art. 186 do Código Tributário Nacional. De tal sorte, não há óbice à concretização da ordem judicial que impõe a restrição de transferência sobre veículo do devedor trabalhista, que se encontra na posse de terceiro estranho ao processo, também credor da executada por força de decisão proferida no juízo cível, e que pretende a manutenção dessa posse para garantir o recebimento de seu crédito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010221-69.2021.5.03.0140 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2022, P. 746).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

ACORDO

ACORDO. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO FGTS EM CONTA VINCULADA. Ainda que tenha constado da decisão homologatória do acordo a obrigação de depositar o FGTS + 40% na conta vinculada é evidente que o pagamento direto ao empregado alcança a mesma finalidade. Não obstante o artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, determine que o FGTS devido em reclamação trabalhista seja depositado em conta vinculada, a conversão do recolhimento em conta vinculada em pagamento direto do valor correspondente ao FGTS, diante de acordo entabulado entre as partes, é mais benéfica para o trabalhador, que teve que ajuizar ação trabalhista para haver o que lhe era devido, fundamentando, assim, a adoção de medida menos complexa, tendo em vista os princípios da celeridade e economicidade processual, que norteiam o Processo do Trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011161-19.2021.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1363).

DEPÓSITO – LEVANTAMENTO

FGTS. LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA EM FAVOR DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. A legislação que regulamenta o FGTS é bastante clara e específica quanto às hipóteses de liberação dos valores depositados em conta vinculada, inclusive quanto a quem pode levantá-los. No caso dos autos, a legislação autoriza o levantamento do montante depositado, pelos sucessores, devidamente indicados em alvará judicial, nos termos do art. 20, IV, da Lei 8.036/90. Dessa forma, não é possível a indicação de terceiros em alvará expedido com essa finalidade, nos termos do Ofício Circular nº CR/23/2020, da Corregedoria deste Tribunal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010862-44.2021.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2022, P. 708).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SUPRESSÃO. CONAB. DECISÃO DO TCU.

O recebimento de gratificação de função por mais de 10 anos resulta no direito à incorporação da parcela à remuneração do trabalhador, situação que se amolda àquela prevista na Súmula 372, I, do TST. Nessa hipótese, a supressão da verba incorporada, ainda que com base em decisão administrativa proferida pelo Tribunal de Contas da União, é ilegal e viola o princípio da irredutibilidade salarial, bem como da inalterabilidade lesiva do contrato de trabalho, segundo entendimento que prevalece nesta Turma julgadora. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010716-21.2021.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1264).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO. COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. INTERESSE MÚTUO. A configuração do grupo econômico, no Direito do Trabalho, tem o objetivo de garantir aos trabalhadores a percepção de seus haveres, estendendo a responsabilidade pelo pagamento àqueles que obtiveram benefícios pelos serviços prestados, nos casos em que o empregador direto não tenha condições financeiras para arcar com tais despesas. A nova redação do art. 2º da CLT afasta a mera identidade de sócios como elemento primordial para configuração do grupo e traz requisitos mais abrangentes, que envolvem a relação de coordenação e colaboração entre as empresas para um objetivo comum - demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta. No caso em apreço, a presença de atividades empresariais complementares, funcionamento contíguo dos estabelecimentos, identidade de sócio, preposto e patrono, existência de **holding** empresarial e site público do grupo demonstram, de forma inequívoca, a atuação conjunta das empresas, apta a configurar o grupo econômico e tornar responsáveis, solidariamente, as empresas dele participantes. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010890-62.2020.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2022, P. 1556).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º DA CLT. Constatado que, no processo de conhecimento, embora o Reclamante tenha sido condenado, na sentença proferida pelo juízo de origem ao

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, foi-lhe deferido ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, sendo a sentença objeto de recurso ordinário, que ao final foi provido parcialmente por esta Turma, sob os fundamentos que: "na forma do § 4º do art 791-A da CLT, tal dispositivo cuidou de acrescentar a expressão "créditos capazes de suportar a despesa", fixando a possibilidade de dedução do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais de créditos recebidos pelo empregado, "em juízo, ainda que em outro processo", quando (e somente quando) comprovado que deixou de existir a situação de pobreza que deu ensejo à concessão da justiça gratuita, o que será apurado quando da liquidação de sentença. Não se pode admitir a exigibilidade imediata do pagamento da condenação em honorários advocatícios de empregado beneficiário da justiça gratuita, em condições de carência econômica". Assim pelo Acórdão regional foi dado provimento parcial ao Recurso do Reclamante "para remeter para a fase de execução a aferição dos pressupostos previstos nos artigos 790, 790-A e 791-A da CLT, no que toca a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios", tendo referida decisão transitado em julgado antes do julgamento da ADI 5766, pelo STF. Tem-se, pois, na esteira do acórdão transitado em julgado, que não se pode admitir a absorção da totalidade dos créditos devidos à parte autora na Justiça do Trabalho apenas para o pagamento de honorários de sucumbência, sem que se comprove modificação de sua situação de miserabilidade jurídica. Deste modo, constatado, na fase de execução, que o crédito líquido do Exequente é de R\$3.401,38, o que não altera sua condição de miserabilidade e que o valor apurado de honorários advocatícios em prol dos procuradores da Reclamada no perfazem o montante de R\$ 65.285,56, sendo pois 19 vezes maior que o crédito líquido da Reclamante, não tendo o credor dos honorários comprovado a alteração da condição de hipossuficiência do Reclamante, correta a sentença atacada, que interpretando o acórdão proferido pela Eg. Turma, julgou procedente a impugnação aos cálculos de liquidação, para indeferir a dedução da verba honorária do crédito do Reclamante. Agravo de Petição não provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010211-82.2020.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 1642).



HORA EXTRA

PRÉ-CONTRATAÇÃO

HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. CUIDADORA DE IDOSOS - SÚMULA 199, I, DO TST.

Para caracterizar a hipótese em destaque, é indispensável comprovar que as horas extras foram contratadas desde o ato de admissão, pois o intuito do verbete sumular em menção é coibir práticas fraudulentas, quando o empregador acaba por pagar salário de forma desdobrada, somando salário propriamente dito e horas extras. Sendo essa a hipótese trazida a exame, aplica-se analogicamente o entendimento da Súmula 199, I, do TST, tal qual objetou o juízo recorrido, que nulificou, de plano, a pré-contratação de horas extras. Sentença mantida, à integralidade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010534-13.2021.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/07/2022, P. 804).

REFLEXO

AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULOS - Embora o título executivo tenha determinado a incidência de reflexos das horas extras em gratificação semestral, sem limitação temporal, não é possível a apuração de reflexos a partir do momento em que não ocorre o pagamento da parcela gratificação semestral. Não se trata de violação ao título executivo, mas de seu efetivo cumprimento, que não pode se estender além do momento em que deixa de existir o pagamento da verba principal sobre a qual devem ser apurados os reflexos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010116-66.2020.5.03.0160 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2022, P. 1532).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CITAÇÃO

NULIDADE DA CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Embora o serviço de correspondência Carta Comercial Simples seja a modalidade obrigatória para a remessa das comunicações judiciais e administrativas no âmbito deste Tribunal, há algumas exceções a essa regra, como é o caso de inclusão do sócio no polo passivo do processo em desconsideração da personalidade jurídica. Trata-se de exceção que visa resguardar os direitos ao contraditório e à ampla defesa, assegurados constitucionalmente, evitando-se a inclusão de sócios na execução, sem que tenham tido a devida oportunidade de se defenderem no processo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010675-87.2021.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1361).



INCONSTITUCIONALIDADE

CLT/1943, ART. 790-B, CAPUT, § 4º / CLT/1943, ART. 791-A, § 4º

AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT. O Pleno do STF, em sessão realizada por videoconferência em 20/10/2021, decidiu, no bojo da ADI 5766, pela inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT. Prevaleceu, no aludido "**decisum**", que os arts. 790-B, "**caput**" e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT restringem os direitos fundamentais de acesso à Justiça e da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, em sendo a parte autora da reclamação trabalhista beneficiária da justiça gratuita, é descabida a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. Ação rescisória julgada procedente, a

fim de desconstituir a decisão proferida na reclamação trabalhista jacente, especificamente na parte em que condena a reclamante (autora da ação rescisória) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, e declarar, em juízo rescisório, a isenção da reclamante quanto ao pagamento da verba honorária. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010104-76.2022.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1104).



JUSTA CAUSA

DESÍDIA

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. É obrigação da empregada se manter assídua no trabalho, sem faltas injustificadas, mormente em hipótese como a dos autos, em que ela já havia sido advertida e suspensa por tal motivo. Evidenciado que, mesmo após as penalidades, a autora tornou a faltar injustificadamente por um mês, sem a apresentação de atestado médico ou qualquer outra justificativa, correta a justa causa aplicada, onde se observou a gradação das penas e a imediatidade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010289-77.2022.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2022, P. 669).



LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

COISA JULGADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO DURANTE A CONTRATUALIDADE. COMANDO EXEQUENDO. O artigo 879, § 1º, da CLT, estatui que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda", prescrevendo, ainda, o artigo 836, também da CLT, ser "vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas". Logo, os termos do comando exequendo devem ser respeitados na íntegra na fase de execução, sob pena de ofensa à **res judicata** e à segurança das relações jurídicas. Assim, não há como se realizar a dedução de empréstimo realizado pelo exequente, sem prévia autorização do comando exequendo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012156-94.2019.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2022, P. 908).



NORMA COLETIVA

ULTRATIVIDADE

NORMAS COLETIVAS. ULTRATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 323, em sessão virtual encerrada em 27/05/2022, por maioria de votos, decidiu ser inconstitucional o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho que mantém a validade de direitos estabelecidos em cláusulas coletivas com prazo já expirado

(ultratividade) até que seja firmado novo acordo ou nova convenção coletiva. Prevaleceu o posicionamento de que a redação da Súmula 277 do TST, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, é incompatível com os princípios constitucionais da Legalidade, da Separação dos Poderes e da Segurança Jurídica. Assim, mesmo antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, em 11/11/2017, que introduziu o § 3º ao art. 614 da CLT, é indevida a aplicação do princípio da ultratividade das normas coletivas. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011126-27.2017.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1611).



NULIDADE

EFEITO

NULIDADE PROCESSUAL. EFEITOS DELIMITADOS PELO C. TST. OBSERVÂNCIA DA PRECLUSÃO PRO JUDICATO EM RELAÇÃO AOS ATOS NÃO ATINGIDOS PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. Nos termos do art. 797 da CLT, "O Tribunal que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende". Nessa ordem de ideias, se o C. TST declara a nulidade da publicação do acórdão em razão da não juntada de voto vencido, mas não declara a nulidade do acórdão em si, o julgamento então proferido é ato processual válido e consumado, irradiando efeitos jurídicos e legais. Em tal contexto, determinando o C. TST, na mesma decisão, concomitantemente, o exame de recurso ordinário outrora não conhecido, não cabe "rejulgamento" de mérito sobre as controvérsias que já tenham sido apreciadas, por se tratarem de matérias comuns em relação aos recursos anteriormente conhecidos e julgados, tudo em respeito à preclusão **pro judicato** (art. 836 da CLT), sob pena de o Colegiado exercer controle jurisdicional sobre o próprio julgamento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011202-53.2018.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 1555).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - DOENÇA OCUPACIONAL – INDENIZAÇÃO

FALECIMENTO DO EMPREGADO. COVID-19. EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO. INVIABILIDADE. A COVID-19 não se confunde com doença profissional nem com acidente do trabalho por equiparação, conforme disposição expressa do artigo 20, parágrafo 1º, alínea a, da Lei 8.213/91. Logo, sem que haja nexo de causalidade entre o trabalho desenvolvido pelo falecido trabalhador e a patologia por ele contraída, não há como obrigar a empregadora a reparar o dano para o qual não contribuiu. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010856-23.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2022, P. 2042).

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADOECIMENTO E FALECIMENTO DE EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS. A responsabilidade do empregador com relação à preservação do ambiente de trabalho salubre é objetiva e decorre inclusive do texto da CF/88, art. 7, inciso XII. E mesmo sob a ótica da teoria subjetivista, incorre em culpa a empresa por imprudência ao manter atividade não essencial, mesmo nos períodos de avanço crescente da pandemia, com exposição desnecessária dos empregados a risco previsível e evitável, de natureza gravíssima, que culminou no falecimento precoce do obreiro por covid-19. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010888-73.2021.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2022, P. 1700).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - JORNADA DE TRABALHO / SALÁRIO –
REDUÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (MP 936/2020 e Lei 14.020/2020) - EXIGÊNCIA EVENTAL DE HORAS EXTRAS - DESVIRTUAMENTO NÃO CARACTERIZADO. Após a deflagração da pandemia causada pela COVID-19, foi editada a Medida Provisória 936/2020 (posteriormente convertida na Lei 14.020/2020), que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, prevendo, dentre outras medidas, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários. No caso, restou demonstrado que a Ré, empresa prestadora do serviço público de transporte municipal, se encontrou na necessidade de adotar a referida medida, em face da repentina queda no fluxo de circulação de pessoas causada pela pandemia. Considerando que, nos meses que se seguiram, houve inconstância no volume de serviços exigidos da Ré pela Administração Pública Municipal, e tendo em conta a natureza da atividade exercida pela Ré, consistente em serviço público essencial, é justificável que determinados empregados, mesmo os submetidos à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, acabassem por exercer, eventualmente, horas extras. Em face da ausência de vedação legal, não se verifica incompatibilidade entre o regime de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (MP 936/2020 e Lei 14.020/2020) e a prestação de horas extraordinárias. Inexistindo comprovação de que, relativamente aos empregados que se encontravam com jornada de trabalho reduzida, tenha a Ré imposto jornada superior à acordada, ou exigido, de forma sistemática e habitual, a prestação de horas extras, fica afastada a caracterização de fraude, simulação de redução de jornada ou desvirtuamento do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010832-48.2021.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 789).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA - MAU PROCEDIMENTO - COVID-19 - DESRESPEITO AO ISOLAMENTO SOCIAL. Tendo o Reclamante comparecido ao trabalho, mesmo após concessão de atestado médico e determinação de isolamento social por possibilidade de infecção pelo vírus da COVID-19, a prática do ato comprova a quebra de confiança que há de permear toda relação empregatícia, além de expor todos os seus colegas de trabalho a risco, revestindo-se de

gravidade suficiente para a ruptura do liame, razão pela qual mantém-se a justa causa reconhecida em primeira instância. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010325-61.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2022, P. 943).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - NORMA COLETIVA – VALIDADE

ACORDOS DE REDUÇÃO DE SALÁRIO SEM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL. INVALIDADE. Os art. 7º, XXVI, da CF/88 e art. 611 CLT tratam de acordos coletivos de trabalho firmados entre a empregadora, de um lado, e o sindicato profissional, de outro. O princípio da interveniência sindical obrigatória na negociação coletiva é um dos mais relevantes do Direito Coletivo do Trabalho, com fundamento no art. 8º da Constituição, e não pode ser simplesmente desconsiderado, como quer fazer crer a Reclamada. De toda forma, mesmo que se admita que fosse possível a negociação direta com os empregados, sem a atuação do sindicato profissional, no contexto excepcional decorrente da pandemia do coronavírus, na esteira das Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal para o enfrentamento das graves repercussões no mercado de trabalho, ainda assim deveriam ser observados requisitos para a validade de tal negociação, como a redução proporcional da jornada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010415-12.2020.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cléber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2022, P. 619).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PROCEDIMENTO EXECUTIVO TRABALHISTA - SUSPENSÃO - PERÍODO PANDÊMICO - COVID-19 - LEI 14.010/2020. A Lei 13.467/17, a partir da sua vigência em 11.11.2017, alterou radicalmente a regulamentação da prescrição intercorrente no procedimento trabalhista. A interpretação de tal dispositivo atrai duas premissas: A primeira é a de que o prazo da prescrição intercorrente somente flui a partir da vigência da norma que a instituiu, ou seja, a partir de 11.11.2017; E a segunda é a de que para a declaração da prescrição intercorrente, mostra-se imprescindível que decorra o prazo de dois anos de paralisação do procedimento executivo, em razão da inércia do credor, devidamente intimado e ciente das consequências da sua conduta. Neste sentido, inclusive, o art. 2º da IN 41/2018 do C. TST. Contudo, a partir de junho de 2020, dada a anormalidade cotidiana instaurada pela COVID-19, o cenário legal mudou. E para a configuração do biênio de inatividade do exequente no processo, necessário seja descontado o período de suspensão dos prazos prescricionais, previsto no artigo 3º da Lei 14.010, de 10 junho de 2020. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001548-74.2013.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2022, P. 337).

TRABALHO PRESENCIAL

RESCISÃO INDIRETA. EMPREGADA GESTANTE. TRABALHO PRESENCIAL EM PERÍODO DE PANDEMIA. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE. FALTA GRAVE. No contexto do chamado Direito do Trabalho Emergencial, a Lei n. 14.151/2021, na redação vigente à época dos fatos, disciplinou o afastamento do trabalho presencial das empregadas gestantes durante a

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, sem prejuízo da remuneração. Tal norma teve por escopo preservar o direito à saúde tanto das gestantes como do nascituro, assim como a proteção à maternidade (art. 6º da CF), haja vista o enquadramento das gestantes no grupo de risco para o coronavírus. Violada referida norma pela empresa ré, que exigiu o trabalho presencial da empregada grávida, configurada está a falta grave do empregador e, por conseguinte, o direito de a reclamante rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011608-51.2021.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1408).

VACINA – EXIGÊNCIA

ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRT3. COVID-19. COMPROVANTE DE VACINAÇÃO. NÃO EXIGÊNCIA. A pandemia pela Covid-19 tem causado sérias consequências à sociedade, o que levou o Estado a editar várias normas de enfrentamento à situação, de forma a amenizar o impacto gerado nos mais diversos setores. É imprescindível seguir os protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias locais e do estado, nos limites em que foram elaborados. Se não é exigida pelas autoridades sanitárias a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condição para ingresso de usuários nos prédios em geral, não é razoável tal exigência no âmbito da Justiça do Trabalho. Criar restrições nos prédios da J.T., sem que as mesmas normas sejam impostas à cidade/estado como um todo, apenas geraria dificuldade de acesso pelo público interno e externo, sem, por outro lado, trazer algum benefício comprovado ao jurisdicionado e à sociedade como um todo. O combate ao coronavírus deve acontecer de forma integrada, com o envolvimento de setores públicos e privados. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0010265-86.2022.5.03.0000 (PJe). Recurso Administrativo. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2022, P. 816).



PENHORA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SALÁRIO. INVIABILIDADE DE PENHORA. Nos termos do inciso IV do art. 833 do CPC, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios. Nessa linha de raciocínio, conforme o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma, vencido o Relator, não se pode penhorar qualquer valor correspondente ao Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), percebido pela executada, salvo para o pagamento de prestações alimentícias, não sendo cabível considerar verbas trabalhistas como prestações alimentícias no sentido estrito da previsão legal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011545-68.2014.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1298).

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS DESTINADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO EXECUTADA. Não se olvida que o objetivo da execução, que se faz no interesse do credor (CPC, art.797), é a satisfação do crédito exequendo, devendo ser o mais efetiva possível (CF, art. 5º, LXXVIII), de acordo com as diferentes situações econômicas descobertas em relação aos devedores. Não obstante, na hipótese, conforme descrição apresentada pelo Oficial de Justiça em diligência realizada nas dependências da executada, a par de constituírem bens de baixo valor agregado e baixa liquidez, trata-se de bens essenciais para continuidade das atividades e da própria manutenção dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação agravada, devendo ser mantida a decisão de origem, que indeferiu a penhora de bens, nos termos requeridos pela exequente. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000198-98.2013.5.03.0090 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2022, P. 337).



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO - FORNECIMENTO – INDENIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). PREENCHIMENTO INCORRETO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A reclamada incorreu em culpa pelo fornecimento do documento "PPP" contendo informações insuficientes que levaram ao indeferimento, inicialmente, do pedido de aposentadoria especial ao reclamante formulado perante o Órgão Previdenciário (INSS). Assim, estando presentes os requisitos essenciais previstos no ordenamento jurídico nacional - o erro de conduta do agente, revelado por um comportamento contrário ao direito, a ofensa a um bem jurídico e, por fim, a relação de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano causado, faz jus o obreiro à reparação dos danos materiais, a teor do disposto nos art. 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010476-54.2021.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2022, P. 609).



PERÍCIA

VALIDADE

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. ILEGALIDADE. A decisão que determinou a realização de prova técnica, para apuração de algoritmo da empresa de tecnologia é ilegal e abusiva, devendo, portanto, ser cassada, quando nada diante da clara possibilidade de se resolver a controvérsia atinente à existência ou não do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo e

a plataforma UBER, através de outros meios de prova, como a testemunhal e documental. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010259-79.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2022, P. 323).



PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. INEFICÁCIA. Nos termos do art. 726 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), o protesto judicial tem natureza de medida cautelar preparatória da ação principal por ter por objeto prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal. Contudo, para que se possa alcançar a finalidade de conservação do direito do empregado, faz-se imprescindível a especificação da pretensão em relação à qual se postula a interrupção da prescrição. Inadmissível, portanto, o protesto genérico envolvendo hipotéticas lesões de pagamento de parcelas inespecíficas "sob qualquer motivação", sob pena de impedir ao empregador, caso queira, regularizar a situação indicada. Com efeito, faz-se indispensável à parte contrária conhecer sobre quais direitos se dirige a pretensão de interrupção da prescrição, de forma a lhe possibilitar atuar no sentido de eventual satisfação do crédito devido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010784-63.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/07/2022, P. 2375).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRONUNCIAMENTO AFASTADO.

A prescrição intercorrente somente deve ser pronunciada na hipótese de abandono processual evidenciado pela inércia do credor trabalhista no biênio previsto no art. 11-A da CLT. A implementação de medidas executórias, ainda que frustradas, afasta a configuração de abandono da causa e, por consequência, a possibilidade de pronunciamento da prescrição. Na verdade, o simples pedido de adoção de medidas coercitivas, mesmo indeferido, já demonstra que o interessado não incidiu em inércia sancionadora, o que impede sejam os devedores recalcitrantes verdadeiramente premiados com a pronúncia de prescrição intercorrente. Aliás, o prazo prescricional, sobretudo de natureza intercorrente, não deve ser confundido com prazo decadencial, tornando a execução uma "corrida contra o tempo", não sendo essa a teleologia do instituto. Se o credor persevera na busca da satisfação de seu crédito, não pode o Estado dar-lhe as costas, vedando o acesso à ordem jurídica justa ao extinguir o processo de execução, único meio civilizado de, coercitivamente, receber o que lhe é devido no título executivo transitado em

julgado, conforme as garantias expressas nos incisos XXXV, XXXVI e LIV do art. 5º da CF. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001170-13.2011.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 1243).



PRESCRIÇÃO TOTAL

OCORRÊNCIA

DOENÇA. PENSÃO MENSAL. PRESCRIÇÃO. Não obstante o teor da Súmula 278 do STJ e da Súmula 230 do STF, a prescrição, quanto ao pedido de pagamento de lucros cessantes ou pensão mensal, é apenas parcial porque tais verbas ostentam o caráter alimentar e, por isso, gera efeitos distintos no exame da prescrição. O tratamento legal diferenciado dos créditos de natureza alimentar decorre da necessidade de preservação da vida, direito fundamental da pessoa humana, com amplo respaldo na Constituição da República de 1988. A prestação alimentícia é irrenunciável, mesmo que provisoriamente dispensada pelo interessado, razão pela qual é incabível aplicar a prescrição total, mas somente a parcial das parcelas vencidas. Assim, a inércia da vítima na busca da reparação em juízo, mesmo que prolongada, não afeta o chamado "fundo do direito". As pretensões indenizatórias decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, a título de lucros cessantes ou pensão, diante da natureza alimentar, não são passíveis de prescrição total; prescrevem apenas as parcelas anteriores ao período do quinquênio ou biênio anterior ao ajuizamento, conforme o caso. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011124-18.2021.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2022, P. 835).



PROFESSOR

CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. OJ 244 DO TST. O entendimento fixado na OJ 244 do TST não socorre a pretensão defensiva da ré, quando não há demonstração de que o número de alunos da instituição de ensino recorrente tenha sido reduzido, não bastando para tanto a mera alegação de que a pandemia e a gestão pública dos meios de financiamento estudantil tenham concorrido para a evasão dos discentes. Além do mais não foi observada, na hipótese dos autos, a previsão normativa de que a redução da carga horária do professor "só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões". (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011077-61.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1440).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA. REQUERENTE EM IDADE AVANÇADA E ACOMETIDO POR DOENÇA GRAVE. CABIMENTO. Sendo o requerente de idade avançada e estando acometido de doença grave, tem interesse processual na antecipação da prova pericial médica, havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível a verificação dos fatos que se pretende provar na pendência da demanda. Inteligência do art. 381, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010250-17.2022.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2022, P. 1648).



PROVA TESTEMUNHAL

CONTRADITA

CONTRADITA DE TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra mesmo empregador do reclamante não a torna suspeita, conforme inteligência da Súmula 357, do TST, ainda que as ações possuam idêntico objeto. É necessário que seja robustamente comprovada a suspeição para o acolhimento da contradita, pois entre os escassos meios de prova disponíveis ao trabalhador, a testemunhal sobressai e, salvo raríssimas exceções, é encontrada na pessoa do colega de trabalho que enfrentou situações semelhantes daquelas vivenciadas pelo reclamante. Ainda que tenha postulado pedido de danos morais advindos de dispensa por justa causa, isto não induz automaticamente em ausência de ânimo da testemunha de depor, vez que a circunstância não se encontra arrolada no art. 447 do CPC como hipótese de suspeição da testemunha. Inexistente prova, a cargo da reclamada, de suspeição da testemunha, não há como se acolher a contradita apresentada pela empresa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010394-94.2020.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2022, P. 971).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ARRENDAMENTO

VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO VERSUS CONTRATO DE ARRENDAMENTO. No Direito do Trabalho, a primazia dos fatos sobre as formalidades e aparências adquire maior importância pela modalidade de trato sucessivo e pelo caráter dinâmico do contrato, o que faz com que as modificações sejam muito mais frequentes e importantes. Nesta linha de argumentação, Bernardino Herrero Neto desenvolve sua hipótese: "Se tu, empresário, dás trabalho ou utilizas um serviço e tu, trabalhador, te comprometes a prestá-lo, não me importa que depois declares que estais unidos por um vínculo associativo ou de arrendamento, pois não

posso levar em conta vossas declarações por estarem em desconformidade com os fatos, e de vossa conduta eu infiro que perseguis um fim econômico e social que não pode ser realizado através da figura que apresenteis como verdadeira; em consequência, diante da ausência de vossas estipulações, eu mesmo fixarei as normas às quais deverão ajustar-se vossas condições. (...) Assim o diz o Dr. Farmin Garicoits "não é o empregador quem deve atribuir a qualidade de empregado; esta surge da natureza dos fatos da relação jurídica que a configura, independentemente da interpretação mais ou menos tendenciosa dos interessados". [São Paulo: LTr, 2004,, P. 355, 367-368]. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011129-21.2020.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 1519).

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA ALGORÍTMICA.

Para a configuração do vínculo empregatício é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no **caput** dos artigos 2º e 3º, da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com personalidade (que inviabiliza ao empregado fazer-se substituir por outra pessoa), não eventualidade (execução de trabalhos contínuos ligados à atividade econômica do empregador), onerosidade (a fim de que não se configure o trabalho voluntário), subordinação jurídica (submissão ao poder diretivo patronal, que decorre da lei e do contrato de trabalho; ausência de autonomia) e alteridade (o risco da atividade econômica cabe ao empregador). No trabalho plataformizado, naquele em que o trabalhador presta serviços utilizando-se da interface, ou seja, do aplicativo de uma plataforma digital, gerenciada, controlada e organizada por um algoritmo, ao conceito de "subordinação jurídica" agrega-se o epíteto "algorítma" a fim de especificar e contextualizar essa nova morfologia do trabalho em que as empresas estão cada vez mais organizadas e geridas por meios de processos de digitalização. Desse modo, a plataformização nada mais é do que um processo de potencialização do novo processo de organização de trabalho denominada de "uberização". A propósito, ressalte-se que o Col. TST, em recente decisão, proferida nos autos do RR-100353-02.2017.5.01.0066 (3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 11/04/2022), ao analisar situação como a dos autos, manifestou entendimento no sentido de que "a Reclamada administra um empreendimento relacionado ao transporte de pessoas - e não mera interligação entre usuários do serviço e os motoristas cadastrados no aplicativo - e que o Reclamante lhe prestou serviços como motorista do aplicativo digital. Assim, ficaram firmemente demonstrados os elementos integrantes da relação de emprego [...]". A irretocável decisão do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado demonstrou de forma irrepreensível o controle exercido pelo algoritmo na rotina do trabalhador, evidenciando a presença dos requisitos necessários a comprovar a existência do vínculo de emprego estatuído na norma celetista. Confira-se: "Em primeiro lugar, é inegável (e fato incontroverso) de que o trabalho de dirigir o veículo e prestar o serviço de transporte, em conformidade com as regras estabelecidas pela empresa de plataforma digital, foi realizado, sim, por uma pessoa humana - no caso, o Reclamante. Em segundo lugar, a personalidade também está comprovada, pois o Obreiro precisou efetivar um cadastro individual na Reclamada, fornecendo dados pessoais e bancários,

bem como, no decorrer da execução do trabalho, foi submetido a um sistema de avaliação individualizada, a partir de notas atribuídas pelos clientes e pelo qual a Reclamada controlava a qualidade dos serviços prestados. É também incontroverso de que todas as inúmeras e incessantes avaliações feitas pela clientela final referem-se à pessoa física do motorista uberizado, emergindo, assim, a presença óbvia do elemento fático e jurídico da personalidade. O caráter oneroso do trabalho executado é também incontroverso, pois a clientela faz o pagamento ao sistema virtual da empresa, em geral por meio de cartão de crédito (podendo haver também, mais raramente, pagamento em dinheiro) e, posteriormente, a empresa gestora do sistema informatizado credita parte do valor apurado na conta corrente do motorista. Ora, o trabalhador somente adere a esse sistema empresarial e de prestação laborativa porque ele lhe assegura retribuição financeira em decorrência de sua prestação de trabalho e em conformidade com um determinado percentual dos valores apurados no exercício desse trabalho. Sobre a não eventualidade, o labor do Reclamante estava inserido na dinâmica intrínseca da atividade econômica da Reclamada e inexistia qualquer traço de transitoriedade na prestação do serviço. Não era eventual, também, sob a perspectiva da teoria do evento, na medida em que não se tratava de labor desempenhado para certa obra ou serviço, decorrente de algum acontecimento fortuito ou casual. De todo modo, é também incontroverso de que se trata de labor inerente à rotina fundamental da empresa digital de transporte de pessoas humanas, sem o qual tal empresa sequer existiria. Por fim, a subordinação jurídica foi efetivamente demonstrada, destacando-se as seguintes premissas que se extraem do acórdão regional, incompatíveis com a suposta autonomia do trabalhador na execução do trabalho: 1) a Reclamada organizava unilateralmente as chamadas dos seus clientes/passageiros e indicava o motorista para prestar o serviço; 2) a empresa exigia a permanência do Reclamante conectado à plataforma digital para prestar os serviços, sob risco de descredenciamento da plataforma digital (perda do trabalho); 3) a empresa avaliava continuamente a performance dos motoristas, por meio de um controle telemático e pulverizado da qualidade dos serviços, a partir da tecnologia da plataforma digital e das notas atribuídas pelos clientes/passageiros ao trabalhador. Tal sistemática servia, inclusive, de parâmetro para o descredenciamento do motorista em face da plataforma digital - perda do trabalho -, caso o obreiro não alcançasse uma média mínima; 4) a prestação de serviços se desenvolvia diariamente, durante o período da relação de trabalho - ou, pelo menos, com significativa intensidade durante os dias das semanas -, com minucioso e telemático controle da Reclamada sobre o trabalho e relativamente à estrita observância de suas diretrizes organizacionais pelo trabalhador, tudo efetivado, aliás, com muita eficiência, por intermédio da plataforma digital (meio telemático) e mediante a ativa e intensa, embora difusa, participação dos seus clientes/passageiros. Saliente-se ser fato notório (art. 337, I, do CPC/15) que a Reclamada é quem estabelece unilateralmente os parâmetros mais essenciais da forma de prestação dos serviços e da dinâmica de funcionamento da atividade econômica, como, por exemplo, a definição do preço da corrida e do quilômetro rodado no âmbito de sua plataforma digital. Desse quadro, se percebe a configuração da subordinação jurídica nas diversas dimensões: a) clássica, em face da existência de incessantes ordens diretas da Reclamada promovidas por meios remotos e digitais (art. 6º, parágrafo primeiro, da CLT), demonstrando a existência da assimetria poder de

direção/subordinação e, ainda, os aspectos diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar do poder empregatício; b) objetiva, tendo em vista o trabalho executado estritamente alinhado aos objetivos empresariais; c) estrutural, mediante a inteira inserção do profissional contratado na organização da atividade econômica desempenhada pela Reclamada, em sua dinâmica de funcionamento e na cultura jurídica e organizacional nela preponderante; d) por fim, a subordinação algorítmica, que consiste naquela efetivada por intermédio de aferições, acompanhamentos, comandos, diretrizes e avaliações concretizadas pelo computador empresarial, no denominado algoritmo digital típico de tais empresas da Tecnologia 4.0. Saliente-se, por oportuno, que a suposta liberdade do profissional para definir seus horários de trabalho e de folgas, para manter-se ligado, ou não, à plataforma digital, bem como o fato de o Reclamante ser detentor e mantenedor de uma ferramenta de trabalho - no caso, o automóvel utilizado para o transporte de pessoas - são circunstâncias que não têm o condão de definir o trabalho como autônomo e afastar a configuração do vínculo de emprego. Reitere-se: a prestação de serviços ocorria diariamente, com sujeição do Autor às ordens emanadas da Reclamada por meio remoto e telemático (art. 6º, parágrafo único, da CLT); havia risco de sanção disciplinar (exclusão da plataforma) em face da falta de assiduidade na conexão à plataforma e das notas atribuídas pelos clientes/passageiros da Reclamada; inexistia liberdade ou autonomia do Reclamante para definir os preços das corridas e dos seus serviços prestados, bem como escolher os seus passageiros (ou até mesmo criar uma carteira própria de clientes); não se verificou o mínimo de domínio do trabalhador sobre a organização da atividade empresarial, que era centralizada, metodicamente, no algoritmo da empresa digital; ficou incontroversa a incidência das manifestações fiscalizatórias, regulamentares e disciplinares do poder empregatício na relação de trabalho analisada". Recurso ao qual se dá provimento para reconhecer a formação de vínculo de emprego entre o autor e a reclamada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010058-91.2021.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 632).



RENÚNCIA

DIREITO – EFEITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ILICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO. RENÚNCIA HOMOLOGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DOS LITISCONSORTES. Nas lides em que se discute a fraude, sob o fundamento de ilicitude da terceirização, o requerimento de renúncia formulado por procurador habilitado do reclamante, a qualquer tempo e grau de jurisdição, extingue a execução, tanto para o prestador quanto para o tomador dos serviços, em decorrência da formação de litisconsórcio passivo necessário e unitário, conforme entendimento fixado pelo Plenário do TST no julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n. RR-1000-71.2012.5.06.0018, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2022 (Tema 0018). Desse modo, a renúncia homologada pelo juízo da execução acarreta a extinção do processo, com resolução do mérito da causa, e produz o

efeito jurídico de coisa julgada material. Antes do ato homologatório, poder-se-ia até discutir a eventual desistência da renúncia, diante do fato novo decorrente da tese fixada pelo TST no Incidente mencionado. Entretanto, se o exequente, mesmo após a tese fixada do litisconsórcio necessário e unitário, mantém seu requerimento, não cabe acolher agora o seu tardio arrependimento após a homologação da renúncia requerida, quando já consolidada a coisa julgada material. Cabe ainda pontuar que, independentemente do cabimento ou não da renúncia, é inexigível título judicial formado em data posterior ao julgamento conjunto da ADPF 324 e do RE 958.252 (30/08/2018), com adoção de entendimento contrário ao que foi fixado pelo STF (Art. 525, § 12, do CPC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000177-49.2014.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2022, P. 471).



SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO

DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO, QUÍMICO, ARQUITETO, AGRÔNOMO E VETERINÁRIO. LEI Nº 4.950-A/66. ART. 7º, IV, DA CF/88. No julgamento das ADPFs nº 53-MC, 149 e 171, todas pelo Plenário do e. STF, foi firmado entendimento de que o art. 5º da Lei nº 4.950-A/66, ao fixar o piso salarial dos profissionais diplomados em curso superior de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária em múltiplos do salário-mínimo nacional, é compatível com o texto constitucional, desde que não ocorra vinculação a reajustes futuros. Neste diapasão, a Corte Suprema, com o fim de estabelecer um critério de aplicação da norma do art. 5º da Lei nº 4.950-A/66 que preserve o patamar salarial estabelecido na norma infraconstitucional e afaste a atualização automática ancorada no salário-mínimo nacional, o que afrontaria o comando do art. 7ª, IV, da CF/88 (que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade), adotou a técnica de desindexação por meio do congelamento da base de cálculo dos pisos salariais, de modo que os pisos salariais serão calculados consoante o valor do salário-mínimo nacional vigente na data da publicação da ata da sessão de julgamento, qual seja, 23.02.2022. GRUPO ECONÔMICO. LEI 13.467/17. A partir da redação da Lei 13.467/17, são solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas as empresas que, embora com personalidade jurídica própria estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico. E, de acordo o disposto no § 3º do art. 2º da CLT, a configuração do grupo econômico por coordenação não decorre da mera identidade de sócios, mas nas hipóteses em que demonstrado o interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes, caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010803-83.2021.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2022, P. 631).



SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (SISBAJUD)

UTILIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD. MODALIDADE "TEIMOSINHA". RENOVAÇÃO DA MEDIDA. Inexistindo prova quanto a alteração da situação, que não apurou existência de créditos nas contas bancárias dos executados, via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", é incabível a pretensão de repetição de atos já praticados recentemente pelo d. julgador de origem. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0095900-71.2009.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2022, P. 1791).

AGRAVO DE PETIÇÃO. FERRAMENTAS ELETRÔNICAS. CONSULTA AO SISBAJUD ("TEIMOSINHA"). As ferramentas eletrônicas foram disponibilizadas ao Poder Judiciário como forma de otimizar o rastreio de bens e possibilitar a efetivação de penhora e consequente satisfação do crédito, constituindo medida útil na busca por resultados concretos, conferindo eficácia às decisões judiciais e coibindo eventuais fraudes. Assim, inexitosas as várias tentativas de satisfação integral do crédito exequendo, a utilização da ferramenta de pesquisa patrimonial SISBAJUD, na modalidade "Teimosinha" se mostra necessária, tendo em vista que a execução deve ser realizada visando ao interesse do credor. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000491-38.2010.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/07/2022, P. 1221).



TERCEIRIZAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Prevalece nesta d. Sexta Turma o entendimento de que, nos contratos de fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, a unidades prisionais, não há caracterização de terceirização. Isso ocorre porque não há qualquer ingerência do ente público sobre o objeto contratado, já que os alimentos são preparados pela empresa contratada e transportados às Unidades Prisionais. Ou seja, trata-se de contrato de compra e fornecimento das refeições e lanches prontos pela empresa contratada, o que não configura o ente público como tomador de serviços, mas como mero comprador dos produtos comercializados pela primeira ré, de modo que não se aplica o disposto na Súmula 331 do C. TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010309-02.2022.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2022, P. 861).



VENDEDOR

ADICIONAL

ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. ART. 8º DA LEI 3.207/57. O reclamante, embora exercendo a função de coordenador/executivo de vendas, ocupava-se, comprovadamente, da fiscalização e da inspeção dos produtos. Faz jus, portanto, ao pagamento do adicional previsto no art. 8º da Lei 3.207/57. Embora a regra faça alusão apenas à figura do vendedor, seu objetivo é introduzir um mecanismo de reparação diante do acréscimo de atribuições e, por consequência, de uma maior responsabilidade a se exigir do trabalhador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010144-78.2021.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2022, P. 2024).

